



MdME

LEGAL UPDATE

Novo Apoio Financeiro À Formação Profissional – “Qualifica On”

As empresas portuguesas que registem paragens na produção, por motivos de reestruturação da organização produtiva, podem candidatar-se a um apoio financeiro aos custos suportados com formação e encargos salariais.

A Portaria n.º 367/2024 de 29 de fevereiro criou o programa “Qualifica On” que permite aos empregadores portugueses obter um incentivo financeiro pelos custos suportados com formação dos seus trabalhadores e com encargos salariais (remuneração, contribuições sociais e subsídio de alimentação).

Para tal é necessário que a empresa se encontre em processo de reestruturação reconhecido do qual resultem *paragens totais ou parciais da produção* por conta, nomeadamente, de alterações tecnológicas nas técnicas ou processos de fabrico, de implementação de processos de automatização ou de informatização de serviços.

MdME

O plano de formação financiado deve:

- a. Adequar as competências profissionais dos trabalhadores às transformações em implementação aumentando, preferencialmente, o seu nível de qualificação;
- b. Ser concebido através de formação certificada;
- c. Abranger até ao limite máximo de 200 horas de formação por trabalhador;
- d. Ser ministrado durante o horário de trabalho, rentabilizando os períodos de paragem da produção.

O valor do *incentivo* é apurado através da aplicação da fórmula seguinte:

$$\begin{aligned}VT &= \text{no. of trainees} \times \text{no. of training hours} \\EC &= (VT \times CtU1) + (VT \times CtU2) \\Incentive &= EC \times \text{Incentive rate}\end{aligned}$$

Os custos totais de formação (CE) resultam da soma:

- a. Do custo unitário de € 7,12 por formando e por hora de formação quanto aos *custos de formação* (CtU1);
- b. Do custo unitário de € 7,50 por formando e por hora de formação quanto aos *encargos salariais* (CtU2).

A taxa de incentivo é de 50% mas poderá ser majorada, até ao limite de 70%, nos seguintes casos:

- a. 10 % no caso de empresas que empreguem entre 50 a 250 trabalhadores ou no caso dos trabalhadores portadores de deficiência ou desfavorecidos;
- b. 20 % no caso de empresas até 50 trabalhadores.

MdME

Assim, de acordo com a fórmula constante do diploma, no caso de 1 trabalhador que receba 200 horas de formação e no caso de 10 trabalhadores que recebam 200 horas de formação (20 horas cada) o valor máximo do incentivo será de:

1 trabalhador – total de 200 horas de formação

TAXA DE INCENTIVO	VOLUME DE FORMAÇÃO	CUSTO ELEGÍVEL	INCENTIVO
Incentivo Base	1 trab. x 200h = 200	$(200 \times € 7.12) + (200 \times € 7.50) =$ € 2,924	€ 2,924 x 50%= € 1,462.00
Médias Empresas Ou Trabalhador Com Deficiência Ou Desfavorecido	1 trab. x 200h = 200	$(200 \times € 7.12) + (200 \times € 7.50) =$ € 2,924	€ 2,924 x 60%= € 1,754.40
Micro E Pequenas Empresas	1 trab. x 200h = 200	$(200 \times € 7.12) + (200 \times € 7.50) =$ € 2,924	€ 2,924 x 70%= € 2,046.80

10 trabalhador – total de 200 horas de formação

TAXA DE INCENTIVO	VOLUME DE FORMAÇÃO	CUSTO ELEGÍVEL	INCENTIVO
Incentivo Base	10 trab. x 200h = 2000	$(2000 \times € 7.12) + (2000 \times € 7.50) =$ € 29,240	€ 29,240 x 50%= € 14,620.00
Médias Empresas Ou Trabalhador Com Deficiência Ou Desfavorecido	10 trab. x 200h = 2000	$(2000 \times € 7.12) + (2000 \times € 7.50) =$ € 29,240	€ 29,240 x 60%= € 17,544.00
Micro E Pequenas Empresas	10 trab. x 200h = 2000	$(2000 \times € 7.12) + (2000 \times € 7.50) =$ € 29,240	€ 29,240 x 70%= € 20,468.00

MdME

Ficam *excluídos* deste apoio, nomeadamente:

- a. Os empregadores que tenham procedido a despedimentos coletivos, por extinção do posto de trabalho ou por inadaptação nos 3 meses anteriores à data da candidatura;
- b. Formações que tenham sido objecto de financiamento público ou comunitário;
- c. Contratos de trabalho objecto de financiamento público ou comunitários nos 12 meses anteriores à data da candidatura.

No âmbito deste incentivo, o empregador fica ainda impedido de contratar trabalhadores, prestadores de serviços, recorrer a trabalho temporário ou determinar a prestação de trabalho suplementar *para desempenho das funções dos trabalhadores abrangidos*.

As horas de formação financiadas *não constituem formação* contínua nos termos do Código de Trabalho Português.

Autora:



Ana Santos Paiva
Associada Sénior
ana.paiva@mdme.com
[Visite Perfil](#)